

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DA QUALISPORT – AVALIAÇÕES DESPORTIVAS, LDA. N.º \_\_\_\_\_

### 1- Definições

- 1.1- A Qualisport – Avaliações Desportivas, Lda., – NIPC 504059084, pessoa coletiva que tem por objeto social a atividade de avaliações desportivas, diagnóstico, prevenção, recuperação física e prestação de serviços médicos, explorando, no âmbito do mesmo, o Estabelecimento Comercial denominado “Mega Craque Clube”, sito na Rua Professor Bento Jesus Caraça, N.º71, Telheiras, Lisboa, doravante designada por Clube.
- 1.2- Sócio – pessoa singular, maior de 16 anos (ou emancipado) que celebrou um contrato de adesão com o Clube.
- 1.3- Sócio juvenil – pessoa singular, menor de 16 anos e não emancipada, que celebrou um contrato de adesão com o Clube.

### 2-Objecto do Contrato

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a disponibilização de instalações e equipamentos para a prática desportiva e lazer e a prestação de serviços conexos com as referidas atividades.

### 3- Admissão de Sócios

- 3.1- O Clube reserva-se o direito de admissão de novos Sócios.
- 3.2- O contrato de adesão é pessoal e intransmissível, assim como o acesso ao Clube e às modalidades e serviços contratados no mesmo.

### 4- Duração dos Contratos

- 4.1- O Contrato tem duração mensal, renovável automaticamente.
- 4.2- O sócio pode, em alternativa, optar por celebrar um contrato com fidelização, sendo que, neste caso, beneficiará de um desconto de acordo com o preço em vigor na data da assinatura.
- 4.3- Nos casos dos contratos celebrados nos termos do ponto anterior, aplica-se a Cláusula 24.3

### 5- Condição Física

- 5.1- O Clube destina-se a pessoas que se encontrem em boas condições de saúde e higiene, sendo **SEMPRE ACONSELHABEL** ao Sócio a realização de exames médicos regulares de forma a aferir a sua condição física de acordo com a atividade praticada.
- 5.2- De acordo com a legislação aplicável, o Sócio deve assegurar-se, previamente ao início da prática da atividade física, de que não é portador de qualquer doença, restrição ou limitação que constitua contra-indicação àquele exercício, não tendo o Mega Craque Clube qualquer responsabilidade pelos danos que possam eventualmente causar ao Sócio, decorrentes da prática da atividade física.
- 5.3- **O Sócio declara, assim, ter perfeito conhecimento de que o aconselhamento para a prática da atividade física fornecido pelos monitores do Mega Craque Clube não pressupõe qualquer avaliação sobre as limitações, restrições ou contra-indicações decorrentes do seu estado de saúde.**
- 5.4- A frequência do Clube poderá depender da realização de uma Avaliação Física (Ginásio e Piscina) e/ou Avaliação de Nível (Piscina) de forma a enquadrar o Sócio na atividade e nível correspondentes.
- 5.5- Todos os Sócios ativos que estejam por um período superior a 90 dias sem frequentarem as instalações do Mega Craque, poderão estar sujeitos a uma reavaliação da sua condição física.

### 6- Contrato de Seguro

- 6.1- De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art. 17.º da Lei n.º 39/2012, de 28/8 e no n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12/1, o Clube celebrou, com uma companhia de seguros creditada para o efeito, **um contrato de seguro desportivo**, com as coberturas mínimas previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12/1, a favor dos seus Sócios, de acordo com as condições gerais da apólice contratada e que se encontra disponível para consulta.
- 6.2- O seguro terá a validade de 1 ano ou época, sendo renovado anualmente através do pagamento por débito direto em conta, nos casos dos contratos com o mesmo meio de pagamento, ou ao balcão, nos casos de contratos pronto pagamento.
- 6.3- Nos termos do n.º 3 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12/1, os Sócios que já possuam um seguro de acidentes pessoais e não pretendam subscrever o do Clube, terão de assinar um termo de responsabilidade isentando o Clube de qualquer responsabilidade decorrente de acidente resultante da prática da atividade/modalidade desenvolvida no contrato celebrado, e proceder à apresentação de um documento que faça prova do seguro subscrito.
- 6.4- **Não será admitida a inscrição de Sócios sem seguro.**

### 7- Horário e Funcionamento

- 7.1- O horário de funcionamento do Clube será estabelecido pela Direcção e poderá ser alterado mediante comunicação antecipada aos Sócios.
- 7.2- **Os horários de funcionamento do Clube poderão sofrer alterações ao longo do ano, nomeadamente no período de Verão (Junho a Agosto) ou em datas correspondentes a feriados.**

### 8- Atividades

- 8.1- A Direcção definirá o horário das várias atividades disponibilizadas pelo Clube.
- 8.2- O mapa de aulas é elaborado mensalmente e poderá ser alterado em função da baixa rentabilidade que as modalidades possam apresentar, disponibilidade dos profissionais e épocas do ano em que se verifique uma menor frequência do Clube ou das aulas, p. Ex: época de Verão, época de Natal, etc.
- 8.3- **O Clube não terá que compensar os Sócios pelas reduções referidas no n.º anterior.**
- 8.4- O Clube poderá, sempre que necessário, alterar os professores responsáveis pelas modalidades e serviços.

### 9- Frequência

- 9.1- **Só será permitida a frequência do Clube** a Sócios cujo comportamento não altere as boas regras de convivência com os restantes Sócios e colaboradores do Clube e que cumpram com os regulamentos em vigor, os quais se encontram afixados em local visível e acessível, devendo ser do conhecimento de todos os Sócios e frequentadores, podendo ser alterados de acordo com as necessidades do Clube.

### 10- Acesso

- 10.1- O tipo de adesão ou contrato subscrito poderá condicionar as zonas a que o Sócio tem acesso no clube, assim como os horários de frequência e acesso às mesmas.

10.2- A entrada e saída dos Sócios nas instalações do Clube, bem como o acesso a algumas zonas no interior do mesmo, encontram-se munidas de mecanismos de controlo de acessos que só poderão ser transpostos por Sócios com vínculo contratual que lhes permita usufruir do respetivo serviço ou zona de acesso.

10.3- Os cartões de Sócio (Pulseiras de acesso) são pessoais e intransmissíveis, podendo o Sócio ver o seu acesso impedido no caso de não se encontrar munido do cartão.

10.4- Os Sócios só podem recorrer a 3 aberturas manuais efetuadas pelos colaboradores da recepção. A partir da 3ª entrada terão de adquirir uma segunda via do cartão de Sócio.

10.5- O acesso extra/adicional registado pelo Sócio no clube, em contratos com limitação de frequência semanal (ex: 3x, etc), está sujeito ao pagamento unitário de € 10,00. Para efeitos de contagem dos acessos ao Clube, a semana tem início às Segundas-feiras e o seu termo aos Domingos.

10.6- Por razões de segurança, o acesso de menores de 16 anos ao Clube só é permitido quando acompanhados por um adulto, que ficará responsável por este durante a sua permanência nas instalações do Clube.

### 11- Utilização do Ginásio e Piscina

11.1- Os contratos que garantam o acesso ao ginásio ou à piscina permitem ao Sócio a frequência de todas as modalidades que constem no mapa de aulas (horários de aulas de grupo de ginásio ou piscina), com exceção das aulas ou modalidades que estejam sujeitas ao pagamento suplementar.

11.2- A frequência das modalidades que constam no mapa de aulas está sujeita à disponibilidade que as mesmas apresentem à hora do seu início, devendo a reserva ser efetuada presencialmente e nos Quiosques de marcações.

11.3- A senha emitida pelo Quiosque garante a reserva do Sócio na modalidade pretendida, com um limite de tolerância de 5 minutos após o início da aula. A partir desse limite a vaga é ocupada por Sócios que se encontrem em lista de espera.

### 12- Regras Específicas da Piscina

12.1- Nos contratos referentes à utilização da piscina, o acesso aos balneários só será permitido 30 minutos antes do horário da aula, e a saída destes terá de ocorrer até 45 minutos após o término da aula, sob pena de poderem sofrer uma penalização.

12.2- Nos contratos exclusivamente de acesso à Piscina, a direcção do clube reserva-se o direito de encerrar qualquer turma que não possua um número mínimo de inscritos.

12.3- Nos casos previstos no número anterior, não sendo encontrada uma alternativa satisfatória para o Sócio e o Clube, o primeiro pode resolver o contrato sem qualquer custo associado.

12.4- O regime de Utilização livre da piscina é exclusivo para Sócios maiores de 16 anos (inclusive).

12.5- Nos contratos referentes à utilização da Piscina em regime de Utilização Livre, o número de pistas e horários disponíveis fica dependente do mapa de aulas em vigor, o qual pode ser alterado sempre que necessário.

### 13- Espaços ao Ar Livre

13.1- O Clube reserva-se o direito de poder cancelar as atividades realizadas ao ar livre devido a condições atmosféricas adversas, não tendo a obrigação de as compensar.

### 14- Pagamentos a Efetuar no Momento da Celebração do Contrato

14.1- No momento da celebração do contrato, o Sócio fica obrigado a liquidar a quantia referente à Taxa de Adesão e ao cartão de Sócio do Clube (pulseira).

14.2- O Sócio deverá, igualmente, caso pretenda usufruir da apólice de seguro contratada pelo clube, proceder ao pagamento do respetivo prémio.

14.3- **Todos os Sócios ativos que terminem o seu contrato e que estejam por um período superior a 90 dias sem subscreverem qualquer contrato com o clube, estarão sujeitos ao pagamento de uma nova taxa de adesão**, atenta a necessidade de reavaliação da sua condição física.

### 15- Valor do Contrato

15.1- O valor do contrato é fixado no momento da sua celebração e terá em conta eventuais campanhas promocionais realizadas pelo Clube.

15.2- **Os valores contratados manter-se-ão constantes durante a vigência do contrato, salvo em caso da alteração de políticas governamentais, nomeadamente a alteração de impostos a que os mesmos estão sujeitos.**

15.3- Sem prejuízo da cessação das condições especiais em vigor durante o período de fidelização, aquando de cada renovação do contrato, o valor das prestações poderá ser ajustado de acordo com a tabela de preços em vigor àquela data, com um limite de atualização de + 5% sobre o valor base do plano contratado. Atualizações acima dos 5% terão de ser previamente comunicadas ao Sócio, podendo o mesmo recusar o valor da atualização proposto, permitindo assim que a renovação automática não se verifique.

15.4- Existem algumas modalidades e serviços sujeitos a um pagamento suplementar para que os Sócios do Clube possam usufruir das mesmas. Está disponível para consulta no Clube a tabela de modalidades e serviços em vigor.

15.5- **O Clube procederá à atualização dos descontos aplicados, sempre que percam a sua validade, ou se verifique o deixarem de existir.**

### 16- Forma de Pagamento

16.1- A forma de pagamento do contrato depende da escolha do Sócio, podendo ser a Pronto Pagamento ou Pagamento Fracionado.

16.2- Nos contratos a Pronto Pagamento, o mesmo é realizado no início do período contratual, podendo ser feito na recepção do Clube, por qualquer meio legalmente admissível.

16.3- Nos contratos a Pagamento Fracionado, este é efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, por débito direto em conta bancária a indicar pelo Sócio.

16.4- **O processamento e envio das mensalidades aos Bancos é efetuado no dia 15 do mês antecedente, sendo o débito efetuado no primeiro dia útil de cada mês a que disser respeito**, podendo o dia contratado ser alterado em virtude de problemas técnicos afetos às entidades terceiras que fazem parte do processo de cobrança dos débitos diretos, ao qual o Clube é totalmente alheio.

16.5- Os ficheiros contendo os débitos não efetuados no primeiro dia útil serão novamente enviados ao Banco para cobrança, entre os dias 20 e 27 do mesmo mês.

16.6- O Sócio fica obrigado a, durante a totalidade do período de vigência do contrato, incluindo renovações e suspensões, manter ativa a autorização por débito direto e, bem assim, a provisionar a(s) conta(s) bancária(s) associada(s) ao(s) débito(s) em conta de modo a permitir a efetiva cobrança das prestações, autorizando que esta seja debitada no caso de eventuais prestações vencidas correspondentes a este contrato.

16.7- O Sócio obriga-se a comunicar através de carta registada enviada à direção do Clube, as alterações ao nível da conta bancária e que possam ter implicações na autorização de débito direto associada ao contrato ou contratos, nos casos em que o Sócio seja o responsável pelo seu pagamento.

16.8- Nos casos em que exista uma autorização de débito em conta ativa, o Sócio autoriza a que os valores que estejam pendentes de regularização na sua conta corrente sejam liquidados através do recurso ao débito em conta, assim como os valores relativos à conta corrente de terceiros, mas cujo débito foi previamente autorizado pelo Sócio ou pessoa titular da conta.

17- Renovação dos Contratos

17.1- Os contratos renovam-se automaticamente no seu termo, com uma periodicidade mensal, deixando de beneficiar do desconto associado aos Contratos com Fidelização, nos casos em que estes existam.

17.2- Caso o Sócio pretenda continuar a usufruir do Desconto de Fidelização, deverá solicitar a Renovação do seu Contrato Com Fidelização até ao dia 15 do mês em que a caducidade deste produz efeito,

17.3- A comunicação referida no n.º anterior deverá ser rececionada pelo Clube antes da data de processamento das mensalidades referentes ao mês subsequente, sob pena de só produzir os seus efeitos no mês posterior a esse.

17.4- Caso a comunicação seja rececionada após a data acima referida, o Sócio poderá utilizar as instalações do clube até à produção de efeitos da declaração de cessação.

17.5- Nos contratos de Pronto Pagamento (mensais, trimestrais, semestrais e anuais) o Sócio, após a renovação, deverá efetuar a liquidação do valor do contrato.

18- Frequência do Clube

18.1- O pagamento do valor do contrato, em qualquer das suas modalidades, não depende da efetiva frequência do Clube.

19- Perda do Valor dos Serviços

19.1- Os créditos, entradas ou utilizações não são acumuláveis após o termo da validade dos respetivos vínculos contratuais.

19.2- A falta de comparência ou a desmarcação, com menos de 24 horas de antecedência, de um serviço previamente agendado, implica a perda do mesmo, ainda que previamente pago, não havendo lugar à restituição de quaisquer quantias.

20- Suspensão do Contrato

20.1- O Sócio, durante o período de fidelização inicial, com exceção de contratos Kids e/ou Escola de Natação, em cada ano de contrato, poderá suspender a sua adesão por um período de um a três meses, pelos motivos seguintes:

a) Doença;

b) Gravidez de risco ou gravidez, desde que incompatível com a prática da atividade contratada;

c) Razões do foro profissional

20.2- Durante o período de suspensão, o Sócio não está vinculado a quaisquer obrigações para com o Clube, nem poderá frequentar e usufruir das suas instalações e atividades.

20.3- Qualquer pedido de suspensão deverá ser feito por escrito, dirigido à Direção do Clube, acompanhado de documento comprovativo da situação alegada.

20.4- Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderá o Clube aceitar a fixação ou prorrogação da suspensão por prazo superior a 3 meses.

20.5- O período de suspensão não é contabilizado para efeitos de duração do contrato.

20.6- Após o período de fidelização inicial, com exceção dos contratos Kids e/ou Escola de Natação, o Sócio poderá solicitar a suspensão da atividade e respetivo pagamento, por um período de um a três meses por cada ano civil, sem recurso a qualquer justificativo, respeitando o prazo previsto para o efeito.

21- Regulamento Interno

21.1- As normas que integram o Regulamento Interno do Clube fazem parte do presente Contrato e a sua violação determina o incumprimento deste.

22- Não Pagamento de Prestações

22.1- O Sócio que não apresente a sua situação contratual regularizada, não poderá beneficiar das regalias proporcionadas pelo Clube, nomeadamente a sua frequência, o acesso às modalidades e aos parques de estacionamento.

22.2- Os custos administrativos em que o Clube venha a incorrer, por força de incumprimento contratual do Sócio ou de anomalias decorrentes dos débitos em conta (faltas de provisão, congelamento de contas, não autorização de débito, etc.) são da responsabilidade do Sócio e terão como valor mínimo € 5,00 e máximo €15,00.

22.3- São ainda da responsabilidade do Sócio todas e quaisquer despesas de natureza judicial ou extrajudicial em que o Clube venha a incorrer com vista à

proteção e exercício dos direitos que lhe assistam ao abrigo do presente contrato, incluindo honorários de advogados e solicitadores, as quais se fixam desde já em 5% do montante em dívida, nunca podendo esse montante ser inferior a € 150,00.

23- Cessação do Contrato pelo Clube

23.1- Para além dos casos previstos na lei, o Clube poderá resolver imediatamente o Contrato, sempre que:

a) O Sócio viole grave ou repetidamente os regulamentos do Clube;

b) Sejam prestadas pelo Sócio informações fraudulentas ou erróneas, nomeadamente com o objetivo de uma adesão com vantagens, p. ex. descontos ou reduções.

24- Cessação pelo Sócio

24.1- O Sócio possui um período de reflexão de 14 dias, durante o qual pode livremente resolver o contrato celebrado, através de carta registada enviada à direção do Clube.

24.2- A prática de qualquer atividade ou utilização de qualquer serviço disponibilizado pelo clube pressupõe a renúncia automática ao direito previsto no número anterior.

24.3- Antes da 1.ª renovação do contrato (não sendo, para o efeito, contabilizados os períodos de suspensão do contrato, de oferta de mensalidades, e, em geral, todo o tempo que o contrato não tenha sido regular e pontualmente cumprido), o Sócio só poderá fazer cessar o Contrato mediante comunicação escrita dirigida à Direção do Clube, acompanhada de documento comprovativo da situação invocada, nos seguintes casos:

a) Doença grave ou outro motivo de saúde, não imputável ao Sócio, que inviabilize a prática de atividade física disponibilizada pelo Clube;

b) Desemprego involuntário;

c) Comprovada transferência de local de trabalho ou residência para fora da Cidade de Lisboa;

d) Nos casos das turmas fixas, a eliminação definitiva da(s) única(s) modalidade(s) desportiva(s) que o Sócio comprovadamente praticava no clube.

24.4- Após a 1.ª renovação do contrato (não sendo, para o efeito, contabilizados os períodos de suspensão do contrato, de oferta de mensalidades, e em geral todo o tempo que o contrato não tenha sido regular e pontualmente cumprido), o Sócio pode denunciar, ainda que sem justa causa, o Contrato através de carta registada com aviso de recepção, enviada à direção do Clube até ao dia 15 de cada mês.

24.5- Se a comunicação for recebida após o dia 15 e até ao último dia do mês, o débito correspondente à prestação mensal do mês seguinte, será efetuado e será suportado pelo Sócio, que poderá utilizar as instalações do Clube até ao final do referido período.

24.6 – Caso o sócio tenha optado por uma modalidade com compromisso está obrigado ao pagamento de uma quantia correspondente ao montante equivalente ao desconto aplicado pelo Clube, face à lista de preços em vigor à data da celebração do Contrato ou da sua última renovação, com referência à totalidade do período de compromisso a que a resolução disser respeito.

24.7 – Caso o sócio, aquando da celebração do contrato, como contrapartida da fidelização, usufrua de alguma oferta por parte do Clube, fica, na eventualidade de cessação do contrato antes de decorrido o período de fidelização, obrigado a restituir ao Clube o valor da oferta concedida, calculado no momento da atribuição da promoção.

25- Responsabilidade

25.1- O Sócio é responsável pelos prejuízos que causar no Clube, resultantes da sua ação ou intervenção direta.

25.2- O Clube não se responsabiliza pelos pertences dos Sócios deixados nas instalações do clube.

26- Dados Pessoais

26.1- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao estabelecimento da qualidade de Sócio, conseqüente cobrança de quotizações e futuros contactos, nomeadamente, ações de marketing direto, oferta de produtos e serviços acessórios relacionados, ainda que indiretamente, com a atividade do Clube.

26.2- Os dados recolhidos destinam-se ainda ao cumprimento das obrigações legais e à utilização nas relações contratuais com Seguradoras, Bancos e outras instituições, comprometendo-se o Clube a guardar rigoroso sigilo sobre todos os dados, reservando o acesso aos mesmos ao exclusivamente necessário à sua atividade normal.

26.3- O Sócio autoriza a sua transmissão a parceiros comerciais do Clube. Ao respetivo titular são assegurados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26/10 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) o direito de acesso e de retificação dos mesmos, bem como o direito de oposição ao tratamento dos dados para efeitos de marketing.

27- Convenção de Domicílio

27.1- Para efeitos do presente contrato, o Sócio considera-se domiciliado na morada indicada no rosto do presente contrato.

27.2- Para os mesmos efeitos, o Clube considera-se sediado na morada indicada na cláusula 1.1.

27.3- Qualquer alteração às moradas indicadas no presente Contrato deve ser comunicada à contraparte por carta registada com aviso de recepção.

28- Foro

28.1- Para qualquer litígio emergente do presente Contrato, as partes consideram competentes os Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.